



Relatório Intercalar

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2024

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

Código PPRCIC 2024

Versão 001

Data 31-10-2024

Índice

1.	SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES	3
2.	DOCUMENTOS ASSOCIADOS	3
3.	ENQUADRAMENTO	3
4.	INTRODUÇÃO	4
5.	METODOLOGIA	5
6.	CONCLUSÕES	5

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

1. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e acrónimos	Definição
AdDP	Águas do Douro e Paiva, S.A.
CA	Conselho de Administração
DL	Decreto-Lei
grupo AdP	grupo Águas de Portugal
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção

2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- ✓ **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)** da empresa, em vigor a partir de 12/01/2018, revisto em 17/01/2024 e publicado em <https://www.addp.pt/dados.php?ref=plano-gestao-riscos>;
- ✓ **Código de Ética e de Conduta** do Grupo Águas de Portugal e subscrito pela AdDP, em vigor na empresa a partir de 12/01/2018, e revisto a 17/01/2024 publicado em <https://www.addp.pt/dados.php?ref=codigo-etica>.

3. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do definido no n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido através do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, as empresas integradas no universo do grupo Águas de Portugal, à qual pertence a AdDP procederam à elaboração dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC)

No n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, reforçado pelo previsto do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei (DL) n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontra-se prevista a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre a execução do plano, tendo como objetivo quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação, acrescido das ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro:

“a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;"

A alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC define ainda que a execução do PPRCIC, para além da avaliação efetuada anualmente, está sujeita a controlo, realizado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Não obstante, a AdDP não ter identificado, no ano de 2024, situações de risco elevado ou máximo foi entendimento da UTAM, no decurso da análise aos Relatórios de Governo Societário (RGS) de 2023 de algumas empresas do Grupo AdP, ser boa prática a elaboração do Relatório do PPRCIC intercalar em outubro por todas as empresas do Grupo AdP.

O referido relatório, em conformidade com o definido no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC e no artigo 46.º do DL n.º 133/2013, deve ser publicitado no sítio de Internet da empresa e comunicado aos órgãos da tutela da empresa para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, de modo a dar cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC.

4. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração (CA) aprovou em 07/01/2023 a revisão do PPRCIC e a manutenção da sua aplicação na empresa. O referido PPRCIC foi objeto de nova revisão em 17/01/2024.

Com o objetivo de monitorizar a sua execução a AdDP, procedeu à sua avaliação através do questionário sobre o cumprimento do PPRCIC, relativo ao período **I** de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

O PPRCIC foi divulgado por todos os colaboradores e restantes *stakeholders*, através da sua publicação no site da empresa.

A AdDP aprovou, a 15/01/2018, o Código de Ética e de Conduta em vigor no Grupo Águas de Portugal, tendo o mesmo sido revisto por deliberação de CA em 17/01/2024 e divulgado por todos os colaboradores e restantes *stakeholders*, através da sua publicação no site da empresa.

Refira-se, ainda, que, a AdDP subscreveu a *Call to Action Anticorruption do United Nations Global Compact* e aderiu à *Campanha Portuguesa Anticorrupção*, patrocinada pela APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial e a GCNP – *Global Compact Network Portugal*.

Adicionalmente, justifica-se a referência que a AdDP foi uma das empresas do Grupo AdP que, a 17 de dezembro de 2021, subscreveu o Compromisso de Integridade, representando um comprometimento com a

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, nomeadamente a implementação de um modelo de integridade, onde se incluem todos os instrumentos que lhe estão associados, que vise assegurar continuamente uma capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade.

Dada a sua relevância, no presente Relatório Intercalar justifica-se a sua autonomização e pormenorização, que se inclui no ponto seguinte.

O presente relatório síntese, aprovado pelo CA da AdDP em 22/11/2024, sumaria o enquadramento e metodologia referente à análise efetuada sobre a execução do PPRCIC, e quantifica o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação **para os eventos classificados como de risco elevado ou máximo**.

5. METODOLOGIA

A metodologia utilizada contemplou um conjunto de atividades de monitorização e controlo no decorrer do ano em análise.

O questionário de avaliação do PGRIC, teve como objetivo¹ aferir genericamente o cumprimento da componente processual e dos princípios de ética na empresa, com maior detalhe nas seguintes áreas:

- Contratação de empreitadas;
- Aquisição de bens e serviços;
- Concessão de benefícios públicos (subsídios, patrocínios e donativos).

6. CONCLUSÕES

Considerando que:

- a) A elaboração do relatório de avaliação intercalar, que deve ocorrer no mês de outubro, *«...é exigida apenas quando existem situações identificadas de risco elevado ou máximo no PPR da entidade. Portanto, se na elaboração do PPR da sua entidade não foram identificadas atividades com riscos elevados ou máximos, a realização do relatório de avaliação intercalar não é exigida»*¹.
- b) O PPRCIC da empresa não contempla, em 2024, a existência de eventos de risco cuja classificação se encontre avaliada como de risco MÁXIMO ou ELEVADO.

¹ Cfr. esclarecimento do MENAC, disponível em <https://mec-anticorrupcao.pt/faq/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

- c) No seguimento da Recomendação n.º 7/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), a empresa tem vindo a comunicar mensalmente o cumprimento da implementação dos instrumentos definidos no âmbito do RGPC, no qual se inclui o PPRCIC.

Sem prejuízo dos considerandos a) e b) que antecedem, é emitido o presente relatório intercalar, concluindo-se que o plano de prevenção de corrupção e infrações conexas está a ser globalmente cumprido pela empresa, não se tendo verificado até à data e no decurso do atual exercício de 2024, riscos, que no âmbito do PPRCIC, se encontram avaliados como sendo de risco elevado ou máximo.

Porto, 31 de outubro de 2024


António Manuel Leitão Borges

Presidente do Conselho de Administração


Vítor Manuel Simões Dias

Vice-Presidente do Conselho de Administração